

TC 011.922/2008-0

Natureza: Representação.

Unidades jurisdicionadas: Município de Alto Santo/CE

Peticionário: Adelmo Queiroz de Aquino.

Em despacho juntado à peça 123, proferido em face de “recurso de revisão” (peças 115 e 118) interposto por Adelmo Queiroz de Aquino, responsável condenado no âmbito do Acórdão 1197/2013-2ª Câmara (peça 31, p. 55-59), o Secretário-Geral de Controle Externo determinou o encaminhamento dos autos à Secex-CE, nos seguintes termos:

8. Em face do exposto, e à vista da delegação de competência conferida no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCU 4, de 2/1/2015, c/c o art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, **nego o recebimento do pleito**, e encaminho os autos à Secex-CE para que:

a. informe o responsável de que é facultada à parte a interposição de recurso contra os acórdãos que vierem a ser prolatados no âmbito das TCEs autuadas para dar cumprimento ao Acórdão 1197/2013-2ª Câmara (TC 017.256/2013-5, TC 030.868/2013-0, TC 030.874/2013-0, TC 030.877/2013-0 e TC 030.878/2013-6), nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;

b. aprecie os pedidos dos requerentes nas peças 117 e 119; e

c. dê ciência aos peticionários e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

2. As peças 117 e 119 contém “Requerimento administrativo de retirada de nome de lista de inelegíveis” em face dos Acórdãos 1197/2013 e 3315/2014, ambos da 2ª Câmara, bem como a expedição de:

(...) certidão nesse sentido, atestando a inexistência de qualquer rejeição (desaprovação) de contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível desta Augusta Corte, nos últimos 08 (oito) anos a contar retroativamente a partir do dia 02 de outubro do corrente ano.

3. Relativamente a suposta inclusão do nome do responsável na Lista de Inelegíveis, que em consulta disponível no site <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/eleicoes>, verifica-se que o nome do Senhor Adelmo Queiroz de Aquino não consta da “Relação de responsáveis com contas julgadas irregulares nos 8 anos anteriores a 2016” atualizada até 4/8/2016 (cópia juntada à peça 124).

4. Por fim, acerca do pedido de certidão, informe-se que foi autuado o processo de solicitação de certidão (SCT), TC 021.476/2016-0, no bojo do qual foi expedida, em 21/7/2016, a Certidão 37-Secex/CE certificando a situação dos processos em que o Adelmo Queiroz de Aquino consta como responsável neste Tribunal.

5. Feitas essas considerações, e em cumprimento à determinação do Secretário-Geral de Controle Externo propõe-se que seja encaminhado expediente ao advogado do responsável Adelmo Queiroz de Aquino com as seguintes informações:

a) por meio de despacho do Secretário-Geral de Controle Externo foi negado o recebimento do “recurso de revisão”, com fulcro na delegação de competência conferida no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCU 4, de 2/1/2015, c/c o art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014;

b) é facultada à parte a interposição de recurso contra os acórdãos que vierem a ser prolatados no âmbito das TCEs autuadas para dar cumprimento ao Acórdão 1197/2013-2ª Câmara (TC

017.256/2013-5, TC 030.868/2013-0, TC 030.874/2013-0, TC 030.877/2013-0 e TC 030.878/2013-6), nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;

c) relativamente a suposta inclusão do nome do responsável na Lista de Inelegíveis, informe-se que em consulta disponível no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/eleicoes>, verifica-se que o nome do Senhor Adelmo Queiroz de Aquino não consta da “Relação de responsáveis com contas julgadas irregulares nos 8 anos anteriores a 2016” atualizada até 4/8/2016; e

d) acerca do pedido de certidão, constante das nas peças 117 e 119, informe-se que foi autuado o processo de solicitação de certidão (SCT), TC 021.476/2016-0, no bojo do qual foi expedida, em 21/7/2016, a Certidão 37-Secex/CE atestando a situação dos processos em que o Senhor Adelmo Queiroz de Aquino figura como responsável neste Tribunal. A Certidão 44 encontra-se disponível para entrega desde 21/7/2016.

SECEX/TCU/CE, 4 de agosto de 2016

(assinado eletronicamente)

Cristina Choairy
AUFC/ Mat. 5098-9